

Processo n.: @REP 19/00608321

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao edital de Tomada de Preços n. 010/2019 - Iluminação Pública do Trevo da BR-282

Interessado: Ray Arcio Reis

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Erval Velho

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 300/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente o mérito, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa n. TC-021/2015, da Representação formulada com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, contra irregularidades concernentes ao Processo Licitatório n. 059/2019 - Edital de Tomada de Preços n. 010/2019, lançado pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, cujo objeto é a iluminação pública do trevo da BR-282 daquele município.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Erval Velho, na pessoa do Prefeito, que, em deflagrando novo edital com objeto semelhante, abstenha-se de consignar no instrumento convocatório as irregularidades apontadas no Relatório DLC n. 763/2019 e Decisão Singular n. GAC/JNA-925/2019, mais precisamente:

2.1. Exigência excessiva quanto à comprovação de profissionais em seu quadro permanente de funcionários no momento da apresentação de sua proposta, em afronta ao previsto nos arts. 3º, § 1º, I, e 30, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93;

2.2. Orçamento Básico da licitação incompleto, já que não prevê os serviços necessários para a execução da base de concreto para os postes, em afronta ao previsto nos arts. 6º, IX, 'f', e 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 763/2019** ao Interessado acima nominado, à Prefeitura Municipal de Erval Velho e ao Controle Interno desta Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 7/2020

Data da sessão n.: 06/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherm e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC